ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.
**Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.**

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO E A EMPRESA **ANA KAROLINE SOARES DE SOUSA 61534813373, CNPJ: 47.533.068/0001-08**, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO - PI,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Murilo Bandeira da Silva.

**CONTRATADA: ANA KAROLINE SOARES DE SOUSA 61534813373, CNPJ: 47.533.068/0001-08**, com sede na RUA BENEDITO MACEDO, S/N, CENTRO, Sigefredo Pacheco-PI, representada pela Sra. **ANA KAROLINE SOARES DE SOUSA**.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 006/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
O presente contrato tem por objeto para os CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 006/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 006/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 42.950,00 (quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte: Fpm, Icms, Fus, Fundeb, Fmas e Arrecadação Municipal. e Outros Recursos próprios no Elemento despesa: 33.90.39.**

**CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
**III**- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
**II** - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
**III**- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 006/2024;
**IV**- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
**VI**- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX**- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO**

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

**CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 006/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**'CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sigefredo Pacheco - PI, 21 de março de 2024.

Murilo Bandeira da Silva
Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco - PI

CONTRATANTE

X Ana Karoleine Soares de Sousa.
**ANA KAROLINE SOARES DE SOUSA 61534813373**

CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ CPF:

2._____ CPF:

**ID: 76F3E6E3C82D4**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)**
CNPJ 06.553.689/0001-68
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N
Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192
CEP 64.630-000

**DECRETO Nº 005/2024** **Bocaina (PI), 21 de Março de 2024.**

***"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA RECEBIMENTO DE VALORES DE LEILÃO JUDICIAL DE BENS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE."***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e amparada pela Legislação de Organização Administrativa vigente,

**CONSIDERANDO** que a atual gestão do Município de Bocaina-PI preá pela eficiência e transparência;

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI no tocante à administração de recursos provenientes de Leilões judiciais aprovados pelo Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Município de Bocaina-PI através do Poder Legislativo foi autorizado a alienar por intermédio de certame licitatório, modalidade Leilão Público, tipo On-Line, os bens móveis considerados inservíveis (ociosos, irrecuperáveis e/ou antieconômicos) da Prefeitura Municipal de Bocaina, Estado do Piauí, conforme disposto na Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças (CNPJ nº CNPJ 06.553.689/0001-68) e juntamente com o Sr. Prefeito Municipal de Bocaina-PI, por seus gestores em conjunto ou separadamente, autorizados a criar conta bancária específica com destinação exclusiva para recebimento de recursos de certame licitatório, modalidade Leilão Público, tipo On-Line, os bens móveis considerados inservíveis (ociosos, irrecuperáveis e/ou antieconômicos) da Prefeitura Municipal de Bocaina, Estado do Piauí, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, que deverá ser aberta preferencialmente em instituição bancária oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)**
CNPJ 06.553.689/0001-68
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N
Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192
CEP 64.630-000

Art. 2º Fica o Sr. **ERIBERTO LEAL DE BARROS**, Secretário Municipal de ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, portador do CPF 053.605.604-87, juntamente com **ERIVELTO DE SÁ BARROS, CPF: 007.038.923-39, Prefeito Municipal de Bocaina**, nomeados para a movimentação da referida conta bancária, com amplos poderes de movimentação, dentre eles os poderes abaixo relacionados:

**009 EMITIR CHEQUES**
**010 ABRIR CONTAS DE DEPOSITO**
**011 AUTORIZAR COBRANÇA**
**018 UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES**
**020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO**
**026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES**
**027 REQUISITAR TALONARIO DE CHEUQES**
**031 AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVOS A OPERAÇÕES**
**036 RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS**
**038 ENDOSSAR CHEQUE**
**094 SUSTAR/CONTRA ORDEM DE CHEQUE**
**095 CANCELAR CHEQUE**
**096 BAIXAR CHEQUES**
**098 EFETUAR RESGATES/APLICACOES**
**099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS**
**100 EFETUAR SAQUES CONTA CORRENTE**
**102 EFETUAR SAQUE CONTA POUPANÇA**
**104 EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO**
**105 EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO**
**119 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEINEIRO/AASP**
**124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS**
**125 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO**
**126 EMITIR COMPROVANTES**
**128 EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MES MA TITULARIDADE**
**133 ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO**
**138 CARTAO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSFERENCIA POR MEIO ELETRONICO**
**149 ASSINAR INSTRUMENTO CONVÊNIO E CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)**
CNPJ 06.553.689/0001-68
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N
Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192
CEP 64.630-000

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
E PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA, ESTADO DO PIAUÍ, EM 21 DE MARÇO DE 2024.**

Erivelto de Sá Barros

**Dr. ERIVELTO DE SÁ BARROS**
**PREFEITO MUNICIPAL**

## ID: F6D78DB642954

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**

**Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI
**Contratada:** ELZANE RIBEIRO DE CARVALHO (COMERCIAL SIGEFREDO), CNPJ: 05.553.620/0001-71.
**Objeto**: Aquisição de cestas básicas para famílias carentes no período da semana santa no Município de SIGEFREDO PACHECO PI.
**Valor Total:** R$ 55.250,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).
**Recursos Financeiros:** Fpm, Icms, Fmas Arrecadação Municipal, Custeio Assistência social e outros recursos próprios.
**Assinatura:** 20/03/2024.
**Vigência:** 31 de dezembro de 2024.

## ID: 615D2D0323194

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

**Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI
**Contratada:** ANA KAROLINE SOARES DE SOUSA 61534813373, CNPJ: 47.533.068/0001-08.
**Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação para atender as necessidades do Município de SIGEFREDO PACHECO PI.
**Valor Total:** R$ 42.950,00 (quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta reais).
**Recursos Financeiros:** Fpm, Icms, Fus, Fundeb, Fmas e Arrecadação Municipal. e Outros Recursos próprios.
**Assinatura:** 21/03/2024.
**Vigência:** 31 de dezembro de 2024.